



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000  
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## MENSAGEM

Virgínia – MG, 25 de agosto de 2021.

Ilmo. Sr.  
Vereador Luiz Alberto Ribeiro  
Presidente  
Câmara Municipal de Virgínia/MG.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 30/2021, que “Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022 e demais disposições legais aplicáveis.

Assim, com enfoque na melhoria da qualidade de vida da população, a Administração Municipal objetiva subvencionar as Entidades mencionadas no Projeto de Lei incluso, que deverão se encarregar de executar as atividades de caráter público-social, em compatibilidade à sua área de atuação, nos termos legais.

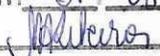
A transferência está autorizada para as entidades beneficiárias identificadas expressamente, por ser tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Para efetivação do planejamento afeto a concessão das subvenções sociais em questão o Executivo Municipal consignou dotações orçamentárias próprias na proposta orçamentária de 2022.

Diante da relevância da proposição, solicitamos aos Ilustres Edis sua aprovação.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 406/2021  
RECEBIDO EM 31 / 08 / 2021  
  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Ribeiro  
CPF. 581.070.338-15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000  
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

## PROJETO DE LEI Nº 30/2021

*Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Virgínia aprova:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2022, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I -	<i>Subvenção à Casa De Caridade Santo Antônio</i>	R\$	710.000,00
II -	<i>Subvenção à Corporação Musical Santa Cecília</i>	R\$	14.400,00
III -	<i>Subvenção ao Asilo São Camilo</i>	R\$	12.000,00
IV -	<i>Subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE</i>	R\$	117.000,00

**Art. 2º.** As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º.** Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º.** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Virgínia, 25 de agosto de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo Costa Negreiros  
Prefeito Municipal